

Processo nº 00862-5.2015.001
PE nº. 009-A/2015

ANÁLISE E JULGAMENTO

Tratam-se os presentes autos de procedimento licitatório para a contratação de empresa de engenharia e arquitetura para a execução de serviços comuns de gerenciamento de obras, compreendendo o assessoramento, coordenação, especificações, estudos de viabilidade técnica, análises, orçamentos, fiscalização de obras e serviços, laudos, levantamentos, projetos, pareceres, vistorias, e outros de mesmas naturezas, necessários à consecução dos serviços e obras demandadas pela Administração do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, auxiliando o Departamento Central de Engenharia e Arquitetura.

Realizado o certame, o objeto foi arrematado pela empresa FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S, sendo que, após, os autos foram remetidos ao setor técnico, para a análise da proposta e da qualificação técnica da referida empresa.

Instado a se manifestar, o DCEA proferiu despacho, conforme fl. 769/935, de modo a subsidiar o julgamento desta pregoeira no que atine às questões técnicas, informando que:

“Em cumprimento a diligência consignada às fls. 936, e como não tivemos resposta quanto à diligência solicitada, informo que a empresa FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S, CNPJ nº 06.200.718/0001-08, NÃO ATENDE aos requisitos técnicos definidos pelo Termo de Referência item 3.1.2.1.3 e seu Anexo VIII, assim como ao Edital no item 9.4.3, por não apresentarem atestados/certidões/declarações conclusivos dos itens do ANEXO VIII listado a seguir:

“ANEXO VIII

PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

1. Constituem parcelas de maior relevância, para fins de apresentação, pelas licitantes, de atestados/certidões/declarações unitários e devidamente registrados nos órgãos competentes:

...

c) Projeto de prevenção contra incêndio contendo rede de hidrantes, extintores e sprinklers com área de 500 m2 referente à construção ou reforma de edificação comercial;

d) Projeto estrutural e/ou de fundação em concreto armado referente à construção ou reforço estrutural de edificação comercial, com número de 4 (quatro) pavimentos;"

Além disso, a empresa não apresentou atestados/certidões/declarações referente ao item "n" (Implantação de programa de prevenção e proteção da saúde no trabalho) .

Sendo assim, acolho a manifestação do DCEA no que se refere às questões acima mencionadas, motivo pelo qual inabilito a empresa FUTURA ARQUITETOS ASSOCIADOS S/S, bem como convoco a empresa remanescente UFC ENGENHARIA LTDA para a apresentação da proposta ajustada e dos documentos habilitatórios.

Maceió, 29 de junho de 2015.


Maria Aparecida Magalhães Nunes

Pregoeira